

Assunto: Apurar denúncia anônima de que a UEPA estaria oferecendo cursos pagos de pós-graduação lato sensu ministrados por seus próprios professores, que estariam recebendo pagamentos por essa atividade, além de seus salários regulares.

Item retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.
4.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

4.4.1. Processo: 000044-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: J.C.N.S. e J.N.S.

Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco sofrida por idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda de objeto, em virtude da idosa ter falecido na data de 10/04/2011, conforme informado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e pelos seus próprios familiares.

4.4.2. Processo: 000102-200/2014

Requerente: A.C.A.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a ilustre Promotora de Justiça não esgotou todas as diligências para elucidação do caso, eis que consta nos autos o endereço da Reclamante, tanto na Ficha de Atendimento, como no comprovante de Residência e, ainda, o ofício enviado, eletronicamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, não foi respondido, ou pelo menos, não foi anexada resposta ao procedimento, bem como não foi feita a reiteração do mesmo. Portanto, INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Lizete de Lima Nascimento, para atuar no feito, em caráter excepcional, considerando que a Promotora de Justiça que promoveu o arquivamento, está atuando nos dois cargos de Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua e, DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

4.4.3. Processo: 000111-200/2014

Requerente: O.S.F.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, convertendo-se em diligência, para que os autos retornem à Promotoria de Justiça de origem, para ciência das partes interessadas quanto à promoção de arquivamento, nos termos do art. 23, § 1º da Resolução nº 010/2011-CPJ.

4.4.4. Processo: 000020-200/2015

Requerente: A.L.F.S.

Requerido: Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de má conduta médica.

Item retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

4.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

4.5.1 Processo: 000852-116/2013

Requerente: Otoniel Araújo das Chagas

Requerido: CEASA-PA

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de DAS pela CEASA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que das informações prestadas, bem como os documentos colecionados pela investigada, pela Secretaria de Estado de Administração e pela Procuradoria Geral do Estado, não se vislumbrou prática de ato de improbidade administrativa.

4.5.2 Processo: 001602-116/2013

Requerente: Julianes Moraes das Chagas - Juíza do Trabalho

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar denúncia de contratação irregular de temporários ligados ao PSB, pela Prefeitura de Belém, através da empresa ALAR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto

do Conselheiro Relator, pois o objeto da investigação não foi arquivado, uma vez que a promoção do arquivamento versa sobre objeto diverso do investigado no presente Inquérito Civil, e a Exma. Promotora de Justiça justificou a promoção pela judicialização da Ação Civil Pública, que teve objeto diferente do presente procedimento, devendo os autos ser devolvidos à Promotoria de Justiça de origem para os ajustes necessários e, se for o caso, posterior arquivamento.

4.5.3 Processo: 006345-003/2015

Requerente: Mário Antônio Muniz

Requerido: Arena Mix

Origem: 2º PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital

Assunto: Apurar possível prática de poluição sonora pela Arena Mix.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há mais razões que justifiquem a atuação do Ministério Público no caso concreto, haja vista que os motivos que o ensejaram não mais persiste, eis que cessou a poluição sonora denunciada, conforme consta das informações prestadas por uma vizinha do estabelecimento denunciado.

4.5.4 Processo: 006357-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 365080.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não há qualquer razão que justifique a continuação da ação do Ministério Público, pois os fatos narrados na denúncia não foram comprovados, não se caracterizando qualquer ofensa aos direitos assegurados à criança.

4.5.5 Processo: 000014-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará referente ao exercício de 2003.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a questão foi judicializada EM outro procedimento instaurado e por outro membro e, por não ser competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajustada, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP. Diante de tal fato, DETERMINOU a anulação da portaria de instauração do presente procedimento, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências quanto à supressão de pontos junto ao SIAMP.

4.5.6 Processo: 000052-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Conselho Escolar o Colégio Integrado Francisco Silva.

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração de finalística de contas referentes ao anual-calendário de 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não é atribuição do Órgão Ministerial tomar as contas de recursos repassados pelo Estado mediante convênio, devendo ser devolvido para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, dando-se ciência ao Órgão Correcional, para efeito de supressão de pontos dos membros envolvidos na instauração e conclusão do presente procedimento.

5. Comunicação de Vagas

5.1. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais para os seguintes cargos:

04 (quatro) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE OEIRAS DO PARÁ (ANTIGUIDADE), PJ DE COLARES (MERCIMENTO), PJ DE ULIANÓPOLIS (ANTIGUIDADE) e PJ DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (MERCIMENTO).

10 (dez) vagas para remoção na 2ª entrância: PJ DE RIO MARIA (ANTIGUIDADE), 4º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DOS ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES DE ALTAMIRA (MERCIMENTO), PJ DE IGARAPÉ MIRI (ANTIGUIDADE) e 3º PJ DE DIREITOS HUMANOS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, EXECUÇÃO PENAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CASTANHAL (MERCIMENTO), 2º PJ CRIMINAL DE BENEVIDES (ANTIGUIDADE), 10º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE MARABÁ (MERCIMENTO), 2º PJ CRIMINAL DE ALTAMIRA (ANTIGUIDADE), 3º PJ DE ITAITUBA (MERCIMENTO), 1º PJ CRIMINAL DE MARABÁ (ANTIGUIDADE) e 1º PJ DE XINGUARA (MERCIMENTO).

6. que ocorrer.

Belém-PA, 29 de maio de 2015.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça-Secretária do Conselho Superior

Protocolo 834695

AVISO Nº 014/2015-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, que a 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizar-se-á no dia 11 de junho de 2015, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Prouença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público

do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Julgamento de Certames:

1.1. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ de Órfãos, Interditos e Incapazes da Capital, pelo critério de MERCIMENTO - ED-012/2014 - Processo nº 044/2014/MP/CSMP.

1.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 15º PJ da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes de Santarém, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-013/2014 - Processo nº 045/2014/MP/CSMP.

1.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Maracanã, pelo critério de MERCIMENTO - ED-014/2014 - Processo nº 046/2014/MP/CSMP.

1.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ Criminal de Parauapebas, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-015/2014 - Processo nº 047/2014/MP/CSMP.

1.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ de Bragança, pelo critério de MERCIMENTO - ED-016/2014 - Processo nº 048/2014/MP/CSMP.

1.6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-017/2014 - Processo nº 049/2014/MP/CSMP.

1.7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ Brevés, pelo critério de MERCIMENTO - ED-018/2014 - Processo nº 050/2014/MP/CSMP.

1.8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ de Paragominas, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-019/2014 - Processo nº 051/2014/MP/CSMP.

1.9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ Criminal de Santarém, pelo critério de MERCIMENTO - ED-020/2014 - Processo nº 059/2014/MP/CSMP.

2. O que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 2015.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça-Secretária do Conselho Superior

Protocolo 834703

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº 000105-151/2015 - MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000105-151/2015-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 16/2015

Data da Instauração: 27/05/2015

Objeto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa em razão das irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria Especial nº 011/2011-SECOM, elaborado pela Auditoria Geral do Estado.

Promotor de Justiça: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS (TITULAR).

Protocolo 834744

PORTARIA Nº 013/2015-MP/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 30, *caput* da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 17, I da Lei nº 8.625/93 e 37, II e 162 da LCE nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correições, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público; CONSIDERANDO a necessidade de realizar inspeção ordinária nos cargos das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas como forma da atuação de fiscalização e orientação deste Órgão Correcional, bem como visando cumprir com o calendário de inspeções previstas para o corrente ano, estando esta Corregedoria-Geral impossibilitada de executar tal procedimento em razão da necessidade de serviço;

R E S O L V E:

I - DELEGAR, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, ao Promotor de Justiça de 3ª entrância, Exmo. Sr. Dr. LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO, funções específicas para, na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar Inspeções Ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Capanema, Bragança, Augusto Corrêa, Bonito e Santa Luzia do Pará no período de 08 a 12 de junho de 2015;

II - DESIGNAR o servidor efetivo deste Órgão Ministerial lotado na CGMP, Sr. FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS, para auxiliar nos trabalhos inerentes às inspeções.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 30 de abril de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça-Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo 834795